

PROJETO DE LEI 01-0216/2009 do Vereador Claudio Fonseca (PPS)

"Dispõe sobre a criação do Sistema de Identificação Municipal de Motocicletas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo, no exercício de suas funções, DECRETA:

Artigo 1º - Fica criado o Sistema de Identificação Municipal de Motocicletas no município de São Paulo.

Parágrafo único – o Sistema de Identificação citado no caput deste artigo se aplica à totalidade da frota municipal de motocicletas.

Artigos 2º - Ficam obrigados ao cadastramento todos os tipos de motocicleta produzidos ou não no Brasil, incluindo-se os veículos adaptados para o transporte de mercadorias.

Artigo 3º - O Sistema de Identificação Municipal de Motocicletas conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I – Nome do proprietário;

II – Número do emplacamento;

III – Endereço do proprietário.

Parágrafo Único: o número do emplacamento e o número do registro emitido pela municipalidade deverão constar em placa a ser posteriormente desenvolvida.

Artigo 4º - Para a adequada visibilidade da identificação municipal para motocicletas, será necessária a fixação frontal da plaqueta;

Artigo 5º - Para a definição das características da plaqueta será obrigatório:

a. A apresentação em corpo maior da identificação do emplacamento;

b. A apresentação em corpo menor do número do registro municipal;

Artigo 6º - O Sistema de Identificação Municipal de Motocicletas terá unicamente finalidade de identificação da frota municipal de motocicletas;

Artigo 7º - Fica a autoridade viária local responsável pela fiscalização e eventual penalização pela ausência da identificação prevista no artigo 5º;

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor no ato da sua aprovação devendo o Executivo elaborar a sua regulamentação no prazo de cento e oitenta dias (180).

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."